



Centro Universitário Processus

PORTARIA Nº 282, DE 14 DE ABRIL DE 2022

1. Identificação do objeto

Atividade Extensionista:

PROGRAMA () PROJETO (X) CURSO () OFICINA () EVENTO ()
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS () AÇÃO DE EXTENSÃO SOCIAL ()

Área Temática: Direitos Humanos

Local de implementação (Instituição parceira / conveniada): UniProcessus

Título: Direito da Criança e Abuso Infantil

2. Identificação dos Autor(es) e Articulador(es)

CURSO: Direito

Coordenador de Curso:

Adalberto N. Aleixo

Articulador(es)/ Orientad(es):

NOME: Lourivânia Castro

Aluno (a)/ Equipe:

NOME	MATRÍCULA	CONTATO
Caroline Vitória Dias Vieira Avelino	2310010000114	carolineprocessus@gmail.com
Emilly Sousa Cerqueira de Jesus	00020126580014	sousaemillysousacerqueiradejes@gmail.com
Geovana Oliveira Amaral	23100100000069	geovanaoliveiraamaral6@gmail.com
Pollyane Laura Vieira Sousa	232001000076	pollylaur@hotmail.com
Raniely de Oliveira Marques	23100100000095	ranielydeoliveiramarques@gmail.com

3. Desenvolvimento

Fundamentação Teórica

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989, sendo um marco na mudança da perspectiva da criança e do adolescente com um sujeito de direitos. Figueiredo e Novaes apontam que:

sua proclamação foi tida como responsável pela mudança de paradigma na normativa jurídica internacional, que evoluiu para a Doutrina da Proteção Integral, na qual há uma valorização da condição de ser pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, e passa a considerar as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, preceitua:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição define a competência da família, da sociedade e do Estado na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, sobretudo, quanto ao direito à vida e à dignidade, bem como a proteção de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão.

A violência sexual contra crianças e adolescentes configura crime grave, tipificado nos artigos 217-A, 218 e 218-A do Código Penal, bem como é um atentado gravíssimo aos direitos humanos e, por se tratar de um fato que invade negativamente a vida e a saúde mental e física de seres humanos em desenvolvimento, deve ser combatido rigorosamente.

O conceito de criança ao longo da história, compreendendo que esse crime é uma problemática antiga, mas que causa afamada indignação social e,

nos últimos tempos, tem gerado muita repercussão nas mídias, principalmente quando os crimes são cometidos no âmbito familiar. Muitas vezes as crianças e os adolescentes, vítimas da violência sexual, não se recuperam do trauma gerado pelos abusos e agressões, que geram um grande impacto tanto físico quanto psicológico.

A violência sexual está presente em todos os ambientes, tanto dentro do seio familiar, como demonstrado, como no âmbito social, conhecido também como extrafamiliar. Em 1990 foi criado o Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil a fim de garantir os direitos e promover proteção aos indivíduos infantojuvenil, porém, apesar disso, devido ao grau de vulnerabilidade, estes ainda são as maiores vítimas de violência sexual.

Os agressores sexuais de crianças e adolescentes podem ou não ser denominados como pedófilos. Isso porque, a pedofilia tem um conceito parafílico, ou seja, é considerada uma doença e, não é criminalizada no Brasil. Entretanto, um pedófilo torna-se criminoso quando seus desejos passam para a ação, seja pela agressão sexual contra a criança ou ao adolescente, seja pelo consumo de pornografia infantil.

O abuso sexual de crianças e adolescentes é um ato extremo de violação ao direito fundamental da dignidade da pessoa humana, principalmente no que tange a dignidade sexual de indivíduos em situação de vulnerabilidade. A tutela da dignidade sexual, no caso, está diretamente ligada à liberdade de autodeterminação sexual da vítima, à sua preservação no aspecto psicológico, moral e físico, de forma a manter íntegra sua personalidade.

O Código Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente penalizam os crimes relacionados a violação sexual infanto juvenil, a fim de combater o abuso e exploração sexual destas vítimas, bem como protegê-las de qualquer outro crime que venha a violar sua intimidade e dignidade sexual. Além disso, conforme previsão da Constituição Federal é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Apresentação: De forma a reunir forças com os órgãos estatais, esse projeto acadêmico tem o condão de repisar um assunto que merece todos os nossos esforços para erradicá-lo: O abuso sexual infantil.

Não basta o poder legislativo elaborar leis a esse respeito. É preciso, também, uma maior fiscalização dos governos e controle social, frente a situações abjetas provocadas por este tipo de abuso, que pode trazer sequelas psicológicas permanentes.

Justificativa:

A temática em questão é de alta complexidade ao ser tratada, além de ser preocupante por ser recorrente em meio a sociedade e pouco divulgada as maneiras de proceder quando a criança tiver seus direitos violados ou até mesmo abusada. Com isso, faz-se necessária uma abordagem multifacetada, cautelosa e colaborativa para que o meio de inserção da criança seja seguro, com fito de garantir o direito da dignidade da pessoa humana e a preservação da intimidade, pressupostos nos artigos 1º, III e 5º, X da Constituição Federal de 1988.

Objetivos Gerais: proteger as crianças das passíveis violações de seus direitos.

Específicos: Promover maior visibilidade ao assunto, formas de prevenção, orientação sobre órgãos que deve buscar, reforçar normas e valores que promovam relações não violentas, respeitosas, acolhedoras e positivas com a criança.

Resultados esperados: Alcançar a maior quantidade de pessoas possíveis, a fim de disseminar informações sobre os direitos da criança e alertar a sociedade, em especial os pais, acerca do abuso infantil.

Metodologia: Trata-se de uma pesquisa do tipo descritiva, que será pautada em dados qualitativos, buscando informações sobre a temática do abuso infantil a o

direito da infância em artigos, livros, textos e, ainda, na busca de relatos de caso concreto, a partir do relato de uma vítima de abuso infantil.

A segunda etapa do projeto contará com a realização de entrevistas semiestruturadas em formato de podcast, realizadas, em primeiro lugar pelo relato acima citado e posteriormente, com um profissional com vasto conhecimento na temática retratada.

Cronograma de Execução:

DATA DE INÍCIO: 16/08/2023

DATA DE TÉRMINO: 30/11/2023

Evento	Período	Observação
Fase de preparo	Pensamos em algumas ideias para o projeto Analisamos a melhor opção Contatamos uma vítima de abuso sexual para convidá-la a participar do podcast Realizamos uma pesquisa sobre o tema, para maior compreensão sobre o crime, relação da vítima com o abusador e penas. Contatamos advogados e juizes que atuam na área de Direito da criança e do adolescente.	
Fase de integração	Tarefas realizadas: Pensamos em algumas ideias para o projeto Analisamos a melhor opção Contatamos uma vítima de abuso sexual para convidá-la a participar do podcast Realizamos uma pesquisa sobre o tema, para maior	

	<p>compreensão sobre o crime, relação da vítima com o abusador e penas.</p> <p>Contatamos advogados e juizes que atuam na área de Direito da criança e do adolescente.</p>	
Fase de socialização dos resultados		

Considerações Finais: Em suma, o combate ao abuso infantil requer esforços contínuos, desde de precaver e conscientizar, até as devidas sanções aos agressores, aplicadas pelo Estado e ações de todos, por uma sociedade mais justa e fraterna.

Referência Bibliográfica:

BRASIL, Constituição Federal do Brasil de 1988.
<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27191/1/TCC%20-%20II%20reposit%C3%B3rio.pdf>, acessado em 14 de agosto de 2023.

<https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf> acessado em 20 de setembro de 2023.

WILLIAMS, Lúcia C. Albuquerque. Pedofilia: identificar e prevenir. São Paulo; Ed. Brasiliense, 2012